SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SESC/SC.

AO (À) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) E EQUIPE DE APOIO

Pregão Eletrônico n. 055/2024

OLSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, sociedade anônima regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n. 83.802.215/0001-53, com sede na Rua Ivo Lucchi, n. 68, Bairro Jardim Eldorado, Município de Palhoça, Estado de Santa Catarina, vem à presença de Vossas Senhorias, em atenção ao item 19.1 do Edital, vem apresentar no prazo e forma a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2024**, o que faz pelas seguintes razões fáticas e jurídicas adiante elencadas:

1. SÍNTESE FÁTICA

1. Trata-se de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico (Edital nº 38/2023), promovida pelo SESC/SC (Serviço Social do Comércio), tendo por objeto o registro de preços para a aquisição de equipamentos odontológicos, conforme o Anexo I do Edital (Termo de Referência).

2. A Recorrente ALLIAGE, anteriormente à abertura do certame, apresentou a sua impugnação ao edital, por entender que haveria suposto direcionamento à marca Olsen em razão das especificidades técnicas indicadas no LOTE 03 (Cadeira Odontológica Completa).

3. A impugnação restou parcialmente acolhida, modificando-se parte das especificações do equipamento do Lote 03, publicando-se o Termo de Referência retificado.

4. Ocorre que, ao analisar as novas especificações técnicas constantes no edital retificado, verifica-se que as mesmas direcionam, **indevidamente**, a aquisição para

produtos de **marcas <u>específicas</u>** do próprio grupo ALLIAGE, quais sejam: <u>SAEVO</u>, <u>GNATUS</u>, <u>DABI ATLANTE</u> E <u>D700</u>, caracterizando assim **restrição à ampla competitividade a ao princípio da isonomia**.

5. É a síntese do necessário.

<u>2. DO MÉRITO</u>

6. As novas especificações do Edital, relativas ao Equipamento Odontológico do LOTE 03, limitam indevidamente a participação de outros fabricantes no processo licitatório. Vejamos a nova redação:

> ***"LOTE: 03 – ITEM: 01 – QTDA: 23***
> ***VL UNIT: R$ 34.584,69 – VL TOTAL: R$ 795.447,87***
> ***DESCRIÇÃO:***
> *CONJUNTO ODONTOLÓGICO COMPLETO*
> *CADEIRA*
> *• CADEIRA PARA ACOMODAÇÃO DO PACIENTE DURANTE O TRATAMENTO ODONTOLÓGICO COM MOVIMENTOS AUTOMÁTICOS ACIONADA POR MOTO-REDUTOR DE BAIXA TENSÃO COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO.*
> *•ENCOSTO CURVO E ENVOLVENTE COM SUPORTE LOMBAR AMPLO E RESSALTADO QUE PERMITA MAIOR APROXIMAÇÃO DO CAMPO OPERATÓRIO.*
> *•ESTOFAMENTO AMPLO COM APOIO LOMBAR SALIENTE, FABRICADO EM ESPUMA DE VISCOELÁSTICO, MONTADO SOBRE ESTRUTURA RÍGIDA RECOBERTA COM POLIURETANO INJETADO DE ALTA RESISTÊNCIA, REVESTIDO COM MATERIAL LAMINADO RESISTENTE, SEM COSTURA, ATÓXICO E ININFLAMÁVEL QUE ACOMPANHA KIT PROTETOR DE PÉS.*
> ***•ESTRUTURA CONSTRUÍDA EM AÇO MACIÇO, COM TRATAMENTO ANTIOXIDANTE E CAPAS EM ABS INJETADO COM PROTEÇÃO ANTI-UV PINTADA EM TINTA EPÓXI BRANCA OU OFF-WHITE.***
> *•BASE COM DESENHO ERGONÔMICO, CONSTRUÍDA EM AÇO COM TRATAMENTO*
> *ANTICORROSIVO, TOTALMENTE PROTEGIDA POR DEBRUM ANTIDERRAPANTE QUE*
> *DISPENSA FIXAÇÃO NO PISO SEM PREJUÍZO DE SUA ESTABILIDADE.*
> *•SISTEMA TIPO PANTOGRÁFICO DE ELEVAÇÃO CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO.*
> *•CAPACIDADE DE ELEVAÇÃO DE ATÉ 200 KG.*

> •***ARTICULAÇÃO CENTRAL ÚNICA.***
> •*CAIXA DE LIGAÇÃO INTEGRADA.*
> •***BOTÃO ON/OFF LOCALIZADO NA LATERAL DA BASE DA CADEIRA.***
> •***BRAÇO DE APOIO PARA O PACIENTE REBATÍVEL 90º.***
> •*PEDAL DE COMANDOS MULTIFUNCIONAL DO TIPO JOYSTICK COM 5 TECLAS QUE POSSIBILITE ACIONAMENTO DE AMBOS OS LADOS (CD E ASB), MOVIMENTAÇÃO DO ENCOSTO E ASSENTO E PROGRAMAÇÃO DE 3 DIFERENTES POSIÇÕES DE TRABALHO COM SUAS RESPECTIVAS INTENSIDADES DE ILUMINAÇÃO, VOLTA AUTOMÁTICA À POSIÇÃO ZERO E POSIÇÃO DE CUSPIR, PARADA DE MOVIMENTO, ACIONAMENTO DO REFLETOR E ALTERAÇÃO GRADUAL DE SUAS INTENSIDADES.*
> •***ENCOSTO DE CABEÇA ANATÔMICO, BIARTICULÁVEL, REMOVÍVEL E COM REGULAGEM DE ALTURA, COM MOVIMENTOS ANTERIOR, POSTERIOR E LONGITUDINAL E SISTEMA DE TRAVA POR ALAVANCA,*** *QUE POSSIBILITE ATENDIMENTO DE CADEIRANTE SEM QUE SEJA NECESSÁRIO SEU DESLOCAMENTO DA CADEIRA. [...]"*

7. A descrição do objeto da licitação e as especificações técnicas dos equipamentos elencadas acima (Lote 03 – Item 01 – Conjunto Odontológico Completo) subscreveu **exigências técnicas flagrantemente restritivas** à participação dos fabricantes no mercado, **dirigindo o certame** para produtos com condições específicas e **características das marcas SAEVO, D700, GNATUS e DABI ATLANTE**.

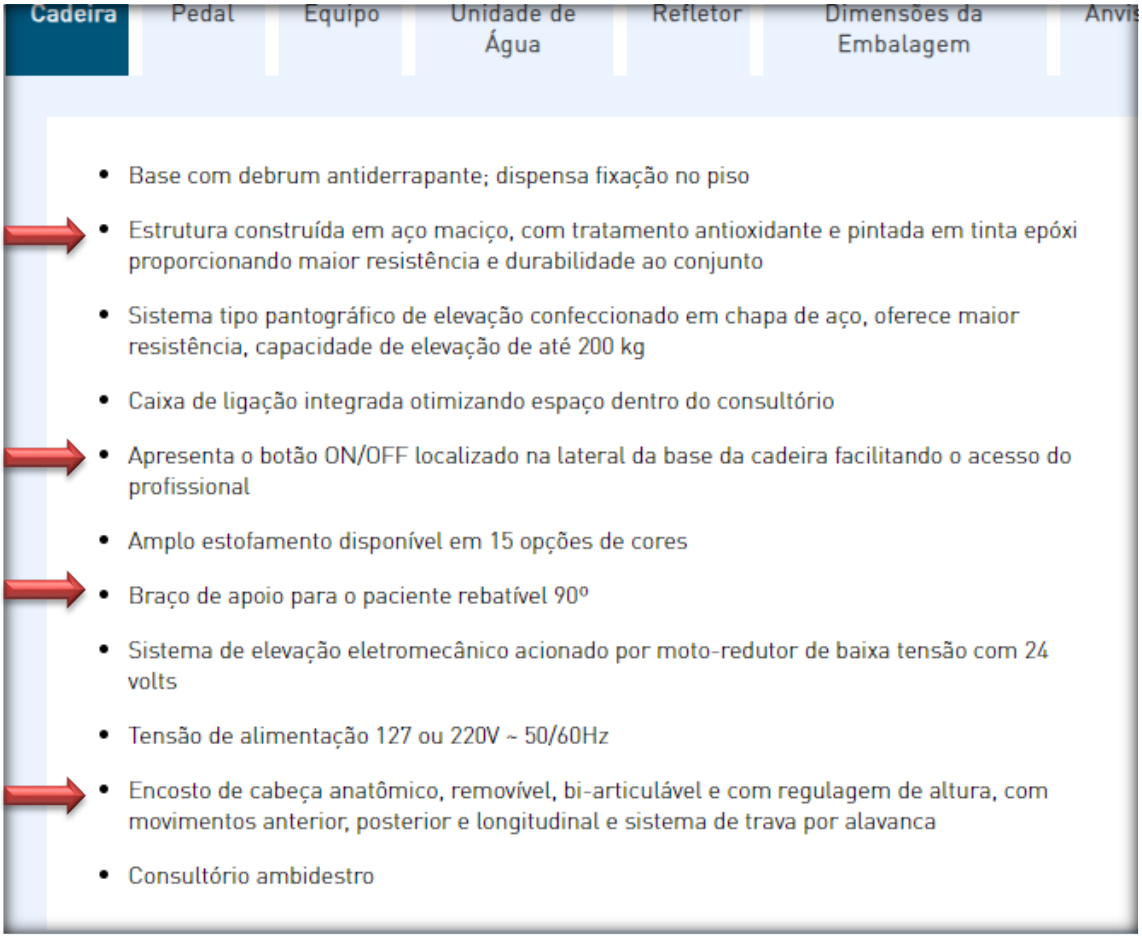
8. Registra-se que as referidas marcas pertencem ao mesmo **conglomerado econômico**, denominado grupo **ALLIAGE**.

9. Pois bem. Merece especial destaque a seguintes exigências restritivas:

(a) **Articulação central única da cadeira odontológica**: Tal exigência restringe a participação de equipamentos com articulação central com pontos de ligações laterais, que são mais modernas e oferecem maior segurança e estabilidade ao equipamento. Os equipamentos com articulação única central resultam em movimentação desnecessária do paciente durante o ajuste do encosto, enquanto as

articulações laterais permitem movimentos mais suaves e ergonômicos, além de serem mais resistentes para o atendimento de pacientes com sobrepeso.

10. Aliás, o **direcionamento** identificado no Edital é facilmente identificado, por exemplo da análise do descritivo técnico do Consultório Odontológico Croma 1, da marca DABI ATLANTE, conforme extraído do próprio *site*[1] da fabricante:



11. Observe que até mesmo as nomenclaturas técnicas constantes no *site* da fabricante foram integralmente introduzidas no Edital. Vejamos novamente os itens extraídos do edital que são absolutamente **idênticos** aos constantes do descritivo do produto da marca Dabi Atlante:

[1] https://dabiatlante.com.br/produtos/consultorio-odontologico-croma-1/

(i) ***Estrutura construída em aço maciço, com tratamento antioxidante*** *em capas abs injetado com proteção anti-uv* ***pintada em tinta epóxi*** *branca ou off-white;*

(ii) ***Botação ON/OFF localizado na lateral da base da cadeira;***

(iii)***Braço de apoio para o paciente rebatível 90º;***

(iv)***Encosto de cabeça anatômico, bi-articulável, removível e com regulagem de altura, com movimentos anterior, posterior e longitudinal e sistema de trava por alavanca,*** *que possibilite atendimento de cadeirante sem que seja necessário seu deslocamento da cadeira.*

12. Veja, as partes em **negrito** são as que possuem a **redação idêntica ao descritivo do equipamento da Marca DABI ATLANTE,** cuja disposição restou estampada inclusive **NA MESMA ORDEM!!!**

13. Ora, não restam dúvidas que a manutenção dos referidos descritivos no edital fere diretamente os princípios basilares da Lei de Licitações e da administração pública (legalidade, impessoalidade, competitividade, entre outros).

14. Assim, diante da inobservância da isonomia entre os Licitantes, há, fatalmente, grave afronta aos princípios estabelecidos em Lei, ferindo o próprio princípio da **finalidade**.

15. A igualdade de condições a todos os concorrentes é um princípio basilar no processo licitatório. O direcionamento das especificações técnicas para um grupo específico de marcas fere de morte esse princípio (ISONOMIA – art. 37, XXI[2], da CF), impedindo a participação de outros fornecedores que poderiam oferecer produtos de qualidade equivalente ou superior.

[2] "Art. 37 [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

16. A ampla competitividade (art. 5º[3], da Lei 14.133/2021), igualmente é um dos objetivos primordiais das licitações, visando obter a proposta mais vantajosa para a administração pública. As exigências restritivas constantes do edital impedem a ampla participação de fornecedores, comprometendo a obtenção da melhor proposta.

17. Diante do exposto, resta IMPGUNADO o TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO (Pregão Eletrônico 055/2024), especificamente com relação ao Lote 03 – Item 01, requerendo-se a sua **adequação**, permitindo-se a participação das empresas em atenção ao princípio da ampla competitividade.

REQUERIMENTOS:

Ante o exposto, é o presente para:

(i) Requerer-se, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas e em prestígio dos princípios basilares consagrados no art. 5º, da Lei 14.133/2021 e artigo 37 da Constituição da República, o ACOLHIMENTO da presente impugnação, para que seja RETIFICADO o Edital do Pregão Eletrônico nº 055/2024, eliminando-se as exigências técnicas restritivas e direcionadas, garantindo-se a ampla competitividade e a isonomia entre os participantes;

(ii) A suspensão imediata do processo licitatório até a decisão final sobre esta impugnação, de modo a evitar prejuízos irreparáveis às empresas licitantes e à própria administração pública.

Termos em que aguarda deferimento.
Palhoça/SC, 15 de julho de 2024.
Olsen Ind. e Com. S/A.

Cesar Augusto Olsen
Assinado de forma digital por Cesar Augusto Olsen
Dados: 2024.07.15 10:42:22 -03'00'

Cesar Augusto Olsen
Diretor Presidente
RG Sob o Nº 234.368-1 SSP/SC
CPF Sob o N.º 218.034.559/34

[3] "Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da **impessoalidade**, da **moralidade**, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da **igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da **competitividade**, da **proporcionalidade**, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável,